



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 907

00002 ETIQUETA

DATA  
27/11/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019

AUTOR  
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se aos §§ 5º e 6º do art. 8º da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

§ 5º Os representantes de que trata o inciso III do **caput** serão designados pelo Presidente da República para mandato de dois anos, admitida uma recondução, por igual período, conforme estabelecido em regulamento.

§ 6º Os representantes de que trata o inciso IV do **caput** serão indicados pelo Conselho Nacional de Turismo – CNT e serão substituídos caso sejam desligados do órgão representado, hipótese em que será designado novo representante para completar o mandato em curso.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Turismo (CNT) é um órgão colegiado que tem por função assessorar o Ministério do Turismo na formulação e na aplicação da Política Nacional de Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades dela derivados. É um órgão colegiado que conta com a

CD/19256.71232-70

participação de representantes dos diversos segmentos ligados ao setor de turismo, entre eles um representante deste Parlamento, vários representantes de diversas associações e fóruns empresariais do setor, representantes dos secretários municipais e estaduais de turismo, enfim, uma gama ampla e variada que alcança os diversos aspectos do turismo. **Nesse sentido, em nosso entendimento, não basta que os representantes do setor privado na Embratur tenham assento no Conselho Nacional de Turismo, eles devem ser escolhidos diretamente pelo CNT.**

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA



Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO  
Brasília, 27 de novembro de 2019